

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Resultado da Pauta de Julgamento**  
**Sessão Administrativa realizada em 17 de maio de 2018**  
**A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento**

**Edital nº 04/2018**

**01 – Aprovação das Atas anteriores****Decisão:**

Aprovar a Ata OE nº 03/2018 (Sessão Administrativa Ordinária realizada em 12/04/2018)

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

**02 – 694/2018 PROAD – em prosseguimento**

**Interessada: Mônica Muniz Barretto Volasco Foschi**

**Assunto: Permuta entre Juizes Substitutos – Mônica Muniz Barreto Volasco Foschi (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região) e Cléa Ribeiro (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)**

**Decisão:**

Deferir o requerimento conjunto de permuta formulado pelas magistradas Mônica Muniz Barretto Volasco Foschi, Juíza do Trabalho Substituta deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Cléa Ribeiro, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que passará a figurar no final da na lista de antiguidade deste E. Tribunal, consoante dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Corte, assim como responderá pelos processos instruídos e vinculados anteriormente àquela primeira Juíza (Mônica Muniz Barretto Volasco Foschi), de acordo com o § 2º do artigo 6º do Capítulo AUD da Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC), acrescentado pelo Provimento GP-CR nº 02/2017, ficando ainda condicionado o implemento de tal permuta à efetiva entrega, por parte desta última Magistrada, de decisões em todos os processos que já lhe forem conclusos e que estiverem pendentes consigo até a data que antecederá àquela em que efetivamente for designada e se consolidar referido ato de permuta, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**03 – 0000283-21.2014.5.15.0897 PA – *ad referendum***

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Portaria GP nº 022/2018, de 16 de abril de 2018, que altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 3º à Portaria GP nº 01/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

Referendar a Portaria GP nº 022/2018, de 16 de abril de 2018, que estabelece o mandato dos integrantes do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do TRT da 15ª Região, instituído pela Portaria GP nº 43/2014, pelo período de dois anos, facultada a prorrogação por igual período, além da forma de transição para as novas regras, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**“PORTARIA GP nº 022/2018**

de 16 de abril de 2018

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 3º à Portaria GP nº 001/2017.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Eg. Órgão Especial desta Eg. Corte,

**CONSIDERANDO** as sugestões do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e o quanto decidido no Processo Administrativo nº 0000229-50.2017.5.15.0897 PA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 2º e acrescentar o artigo 3º à Portaria GP nº 001/2017, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O mandato dos integrantes do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será de dois anos e coincidirá com o período do mandato dos integrantes da Administração deste Tribunal.

**§ 1º** A participação dos integrantes no Comitê fica limitada a 2 (dois) mandatos, subsequentes ou alternados.

**§ 2º** No mês de agosto do ano em que ocorrem as eleições para a Administração do Tribunal, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para:

I – inscrições dos interessados em compor a lista daqueles que serão escolhidos por eleição (incisos V e VIII do artigo anterior), cujo procedimento deverá ser finalizado até o final do mês de setembro do referido ano;

II – inscrições dos interessados em compor a lista daqueles que serão escolhidos pelo Tribunal (incisos V e VIII do artigo anterior), cuja escolha será efetuada na primeira sessão do Órgão Especial Administrativo subsequente à eleição da Administração do Tribunal.

**Art. 3º** O mandato dos atuais integrantes do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição perdurará até a posse da próxima Administração do Tribunal.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**

Desembargador Presidente do Tribunal”

**04 - 0000256-49.2011.5.15.0895 PA**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

Aprovar a minuta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_\_\_/2018**  
de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Altera a Resolução Administrativa nº 11/2013, de 1º de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o acréscimo do artigo 21-A e seus parágrafos na Resolução n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, incluídos pela Resolução nº 212, de 23 de fevereiro de 2018, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que trata de Condições Gerais de Transporte, incluindo o estabelecimento de novas regras para o transporte de bagagem despachada;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-6003-24.2015.5.90.0000; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em \_\_\_\_\_, nos autos do Processo Administrativo nº 0000256-49.2011.5.15.0895 PA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os parágrafos do artigo 24-A da Resolução Administrativa nº 11/2013, de 1º de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24-A .....

§ 1º Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual comunicar à Seção de Cerimonial no ato de requisição da passagem a necessidade do serviço, para contratação antecipada pela administração.

.....

§ 3º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

.....

§ 5º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 7º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 8º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 1º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

**Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**

Desembargador Presidente”

**05 - 0000282-37.2017.5.15.0895 PA**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que trata da Gestão de Segurança da Informação (GSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

Vista regimental sucessiva – Desembargadores Eduardo Benedito de Oliveira Zanella e Lorival Ferreira dos Santos.

**06 – 3348/2018 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que visa preservar as funções comissionadas de Assistente-Chefe de Seção FC-5 nos 11 (onze) Fóruns Trabalhistas que não contarão com Divisões de Execução e Centros Judiciários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

APROVAR a proposta de Resolução Administrativa, que preserva, nos 11 (onze) Fóruns Trabalhistas que não contarão com Divisões de Execução e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), até 31/12/2018, funções comissionadas de Assistente-Chefe de Seção FC-5, com destinação à

Vara do Trabalho do Diretor do Fórum, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2018  
de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

Preserva, nos 11 (onze) Fóruns Trabalhistas que não contarão com Divisões de Execução e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), até 31/12/2018, funções comissionadas de Assistente-Chefe de Seção FC-5, com destinação à Vara do Trabalho do Diretor do Fórum.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Egrégio Órgão Especial desta Corte, nos autos do PROAD nº 3348/2018 PA, em Sessão Administrativa realizada em;

**CONSIDERANDO** o disposto no plano de ação formulado por este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região visando à implantação das disposições da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa nº 029/2017, de 6 de dezembro de 2017, que transforma cargos em comissão e funções comissionadas e altera o quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

**CONSIDERANDO**, finalmente o requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Sindiquinze), formulado no bojo da manifestação sobre a Resolução Administrativa nº 029/2017, apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 0000275-45.2017.5.15,095, especialmente no que diz respeito ao item c.2, que trata do marco temporal de produção dos efeitos da aludida Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Sem prejuízo da extinção das Seções de Expedientes nos 11 (onze) Fóruns Trabalhistas que não contarão com Divisões de Execução e Centros Judiciários de Métodos de Solução de Disputas (CEJUSC – JT), serão preservadas, até 31/12/2018, 11 (onze) funções comissionadas de Assistente-Chefe de Seção FC-5.

**Parágrafo único.** As funções comissionadas, durante o prazo estipulado no caput deste artigo, serão destinadas à Vara do Trabalho do Diretor do Fórum.

**Art. 2º** As funções comissionadas de Assistente-Chefe de Seção FC-5 indicadas no artigo anterior somente terão a alteração da denominação para funções comissionadas de Assistente de Juiz FC-5 a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme especificado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

**Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**  
Desembargador Presidente

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º \_\_/2018**  
de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Anexo I**

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO				
Nível	Denominação Atual	Quantidade	Nova Denominação	Quantidade
FC-5	Assistente de Diretor de Distribuição	25	Assistente Chefe de Seção	11
			Assistente de Juiz	14
FC-4	Assistente Técnico de Vara do Trabalho	2	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	2

Obs.: 1) Alteração da denominação de mais 1 (uma) função comissionada de Assistente de Diretor de Distribuição FC-5 em Assistente-Chefe de Seção FC-5, por não ter constado dos Anexos IV e V da Resolução Administrativa nº 29/2017; 2) As funções comissionadas Assistente-Chefe de Seção FC-5 serão mantidas até 31/12/2018; em decorrência, sofrerão alteração de denominação para funções comissionadas Assistente de Juiz FC-5 e terão vigência a partir de 1º/1/2019

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º \_\_/2018**  
de \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Anexo II**

**Quantitativo Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Chefe de Divisão	29
CJ-2	Assessor	8
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-2	Coordenador	1
CJ-2	Diretor de Serviço	23
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor de Apoio aos Magistrados	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	110
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	153
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	248
FC-2	Assistente	716
FC-2	Assistente de Turma	21
FC-3	Artífice Especializado	10
FC-3	Assistente Administrativo	110
FC-3	Coordenador de Central de Mandados	5
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1

FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	29
FC-4	Secretário de Audiência	153
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	76
FC-4	Calculista	153
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Gabinete de Desembargador	110
FC-4	Assistente Técnico de Vara do Trabalho	1
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	153
FC-5	Assistente de Juiz	320
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	9
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente de Gabinete	55
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	22
FC-5	Assistente Especializado	23
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	2
FC-5	Assistente-Chefe de Seção	11
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
FC-5	Chefe de Gabinete	55
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6

Obs.: Com a alteração na quantidade da função comissionada de Assistente-Chefe de Seção FC-5 para 11 (onze), sendo resultado da alteração de denominação do Assistente de Diretor de Distribuição FC-5 (que ficou extinta), as demais Funções Comissionadas e Cargos em Comissão mantiveram a quantidade da Resolução Administrativa 29/2017

**07 - 00018600-25.2004.5.15.0895 PA**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 16/2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

Aprovar a proposta de Resolução Administrativa, que altera a Resolução Administrativa nº 16/2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2018  
de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

Altera a Resolução Administrativa nº 16/2017, de 3 de maio de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Órgão Especial, nos autos do Processo Administrativo nº 0018600-25.2004.5.15.0895 PA, na Sessão Administrativa realizada no (dia) de (mês) de (ano);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução Administrativa n.º 16, de 3 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

VI – SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

VII – EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado."

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial, de que trata o inciso III deste artigo, serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça, ressalvada determinação expressa na respectiva decisão judicial estabelecendo efeitos retroativos."

"Art. 4º .....

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuado o caso previsto no inciso VIII do artigo 3º;

§ 1º Ressalvado o financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, os empréstimos ou financiamentos a que se referem os incisos VIII, IX e X do caput estarão limitados a 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 3º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público."

"Art. 7º A solicitação de cadastramento de consignação deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, que verificará quanto ao atendimento do disposto nesta Resolução e decidirá quanto à autorização de processamento pelo Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento disponível na extranet."

"Art. 8º .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público e à hipótese do inciso IV do artigo 4º.

§ 3º O recolhimento do valor referido no caput dar-se-á mensalmente aos cofres do Tesouro Nacional."

"Art. 10. As consignações poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

I - por motivo justificado de interesse público, com ciência às partes interessadas;

.....  
 V – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado.”

“Art. 10-A. A reclamação por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, prevista no inciso V do artigo 10 desta Resolução, deverá ser formalizada perante a Administração, através do Protocolo Administrativo.

§ 1º O consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§ 4º Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação apresentada por magistrado ou por servidor será encaminhada para a Presidência ou para a Diretoria-Geral, respectivamente, que decidirá pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§ 5º A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

Art. 10-B. O consignado que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até 60 (sessenta) meses, observada a ampla defesa e o contraditório.”

“Art. 11. ....  
 .....

#### XVI – REVOGADO

.....

XVIII – auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e demais parcelas eventuais e vantagens pecuniárias de caráter temporário;

XIX – auxílio-saúde;

XX – indenização de licença-prêmio por assiduidade;

XXI – auxílio-moradia;

XXII – gratificação por encargo de curso ou concurso;

XXIII – gratificação por exercício cumulativo de jurisdição;

XXIV – assistência farmacêutica.”

“Art. 12. ....  
 .....

§ 1º As operações de consignação relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado.

§ 2º Para as operações de que tratam os incisos I e II, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.”

“Art. 13. ....



§ 1º Se o total de consignações e descontos exceder o limite previsto no caput ou a soma daquelas ultrapassar a restrição estabelecida no artigo 12, as consignações serão suspensas até ficarem dentro daqueles limites, podendo ser retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 4º, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao consignante se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente por qualquer outro meio.

.....  
 § 5º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.”

“Art. 14. ....  
 .....

Parágrafo único. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 12 e 13.”

“Art. 17. ....

§ 1º O contrato ou convênio disciplinará as obrigações das partes contratantes nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

§ 2º O contrato com vigência superior a doze meses será validado quinquenalmente, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 17-A.

§ 3º O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato ou convênio, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo ajuste.

Art. 17-A. Excetuadas as entidades de direito público, o cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – estar o consignatário regularmente constituído;
- II – comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III – comprovar a vinculação ao Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento, quando aplicável; e
- IV – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

Art. 17-B. Os sindicatos de que trata o artigo 3º, inciso VII, desta Resolução, também deverão celebrar contrato com o Tribunal, observado o disposto nos artigos 17 e 17-A desta Resolução.

Art. 17-C. São obrigações dos consignatários:

- I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;
- II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV – divulgar as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
- VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

Parágrafo único. A consignatária que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da consignação, por intermédio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação.

Art. 17-D. É vedado ao consignatário:

- I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado por intermédio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 17-E. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

§ 1º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 17-C ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 17-D e terá como efeito o impedimento ao processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento e estará limitada ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do qual deverá ser convertida em descadastramento.

§ 3º O descadastramento também será aplicado quando o consignatário incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 17-D ou quando deixar de avisar, por escrito, à consignante se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 4º O descadastramento implica a rescisão do contrato ou convênio firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 5º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o Tribunal por um período de 1 (um) ano, exceto na hipótese de incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 17-D, situação que ensejará a aplicação da pena por um período de 5 (cinco) anos.”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XVI do artigo 11, da Resolução Administrativa nº 16, de 3 de maio de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**  
**Desembargador Presidente do Tribunal”**

**08 - 0000026-70.2012.5.15.0895 PA**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta do Plano Plurianual de Obras 2018-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em atendimento à Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

**Decisão:**

Aprovar o Plano de Obras 2018-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**09 - 5221/2018 PROAD – *ad referendum***

**Interessado: Renan Ravel Rodrigues Fagundes**

**Assunto: Remoção de Desembargador da Seção de Dissídios Coletivos para a 2ª Seção de Dissídios Individuais**

**Decisão:**

Referendar a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente que deferiu a remoção do Excelentíssimo Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fernandes para a 2ª Seção de Dissídios Individuais deste E. Regional, com efeitos a contar a partir de 2 de maio de 2018, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

#### **10 – 4770/2018 PROAD**

**Interessado: Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**Decisão:**

Autorizar o Excelentíssimo Juiz Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer, Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, a residir na cidade de Jaú, fora da área de sua jurisdição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária, verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, §1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

#### **11 - 2840/2018 PROAD**

**Interessada: Antonia Rita Bonardo**

**Assunto: Autorização para manter dupla residência**

**Decisão:**

Autorizar a Excelentíssima Juíza Antonia Rita Bonardo, Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, a manter dupla residência nas cidades de São João da Boa Vista e Paulínia, consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária, verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, §1º e §3º, inciso I; 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

#### **12 - 4256/2018 PROAD**

**Interessada: Andrea Maria Pfrimer Falcão**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**Decisão:**

Autorizar a Excelentíssima Juíza Andréa Maria Pfrimer Falcão, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, a residir na cidade de Ribeirão Preto, fora da área de sua jurisdição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária, verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, §1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

#### **13 - 2162/2018 PROAD**

**Interessado: Claudio Issao Yonemoto**

**Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição**

**Decisão:**

Autorizar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Cláudio Issao Yonemoto a residir na cidade de Dracena, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento, verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

#### **14 - 4334/2017 PROAD**

**Interessado: Aparecido Batista de Oliveira**

**Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição**

**Decisão:**

Autorizar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Aparecido Batista de Oliveira a residir na cidade de São Paulo, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária, verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização pelo Órgão

Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

**15 - 0000309-14.2017.5.15.0897 PA**

**Interessados: Alexandre Franco Vieira (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), Fernando Rodrigues Carvalho (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região) e Liana Maria Freitas de Sá Cavalcante (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região)**

**Assunto: Permuta de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho**

**Decisão:**

Deferir o pedido de permuta, porém, entre os Excelentíssimos Magistrados Liana Maria Freitas de Sá Cavalcante, Juíza do Trabalho Substituta deste E. Regional, e Fernando Rodrigues Carvalho, Juiz do Trabalho Substituto do E. TRT da 6ª Região, ficando, conseqüentemente, indeferido o requerimento inicial que fora formulado conjuntamente entre este último Magistrado e o Juiz Alexandre Franco Vieira, também deste Regional. O Juiz Fernando Rodrigues Carvalho passará a figurar no fim da lista de antiguidade, de acordo com o disposto no artigo 66 do Regimento Interno, assim como responderá pelos processos instruídos e vinculados anteriormente à Juíza Liana Maria Freitas de Sá Cavalcante, de acordo com o § 2º do artigo 6º do Capítulo AUD da Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC), acrescentado pelo Provimento GP-CR nº 02/2017, ficando ainda condicionado o implemento de tal permuta à efetiva entrega, por parte desta última Magistrada, de decisões em todos os processos que já lhe forem conclusos e que estiverem pendentes consigo até a data que antecederá àquela em que efetivamente for designada e se consolidar referido ato de permuta, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**16 – 2966/2018 PROAD**

**Interessados: Rebeca Sabioni Stopatto (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região) e Alexandre Silva de Lorenzi Dinon (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)**

**Assunto: Permuta de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho**

**Decisão:**

Deferir o requerimento de permuta formulado pelos magistrados Rebeca Sabioni Stopatto, Juíza do Trabalho Substituta deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Alexandre Silva De Lorenzi Dinon, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que passará a figurar no final da na lista de antiguidade deste E. Tribunal, consoante dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Corte, assim como responderá pelos processos instruídos e vinculados anteriormente àquela primeira Juíza (Rebeca Sabioni Stopatto), de acordo com o § 2º do artigo 6º do Capítulo AUD da Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC), acrescentado pelo Provimento GP-CR nº 02/2017, ficando ainda condicionado o implemento de tal permuta à efetiva entrega, por parte desta última Magistrada, de decisões em todos os processos que já lhe forem conclusos e que estiverem pendentes consigo até a data que antecederá àquela em que efetivamente for designada e se consolidar referido ato de permuta, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**17 - 2016/2017 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Designação de servidor para compor a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Cadastramento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:**

APROVAR a indicação para compor a Comissão Permanente de Licitação dos seguintes servidores como membros titulares: Cláudio Luiz Gil de Oliveira – Presidente, Ana Carolina dos Santos Ramos e Monica Laterza Lopes, e como suplentes: Felipe Daniel Mendes Paiva, André Scatuzzi e Viviane Mendes Marques, bem como a indicação para compor a Comissão Permanente de Cadastramento dos seguintes servidores como membros titulares: Felipe Daniel Mendes Paiva - Presidente, André Scatuzzi e Viviane Mendes Marques, e como membros suplentes: Monica Laterza Lopes, Claudio Luiz Gil de Oliveira e Ana Carolina dos Santos Ramos, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**18 – 0000041-29.2018.5.15.0895 PA**

**Interessado: Fernando Cesar Monteiro Marcos Júnior**

**Assunto: Reenquadramento de servidor**

**Decisão:**

Conhecer e deferir o requerimento administrativo formulado pelo servidor Fernando César Monteiro Marcos Júnior, determinando-se o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao Supremo Tribunal Federal para fins de reposicionamento na carreira (classe e padrão alcançados), com os respectivos efeitos financeiros postulados, devendo ser observado o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSJT nº 137/2014 no cumprimento desta decisão, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

**19 – 0000061-20.2018.5.15.0895 PA**

**Interessado: Bruno Tobias Stella**

**Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)**

**Assunto: Reenquadramento de servidor**

**Decisão:**

Conhecer e deferir o requerimento administrativo formulado pelo servidor Bruno Tobias Stella, determinando-se o aproveitamento do tempo de serviço prestado a este Regional como Analista Judiciário – área Administrativa para fins de reposicionamento na carreira de Analista Judiciário – área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação (classe e padrão alcançados), com os respectivos efeitos financeiros postulados, devendo ser observado o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSJT nº 137/2014 no cumprimento desta decisão, nos moldes da fundamentação.

### **Extrapauta de Julgamento**

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

**20 – 4024/2018 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Andradina.**

**Decisão:**

Deferir a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Clóvis Victório Júnior, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Andradina.

**21 – 6724/2018 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Designação de servidor pregoeiro**

**Decisão:**

APROVAR a indicação dos servidores André Scatuzzi, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Licitações e Viviane Mendes Marques, também Técnico Judiciário, e igualmente lotada na Coordenadoria de Licitações, para atuarem como Pregoeiros neste Tribunal, bem como para comporem as equipes de apoio nos processos licitatórios, tudo isso nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

